

Sensus X Tecnologia SA

CNPJ: 05.633.697/0001-51

Rua Ernesto Pereira, 60 (fundos) – California – CEP: 30.855-110 – Belo Horizonte – MG

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 00001-00043713/2024-15 Ref.: Pregão Eletrônico nº 90031/2025

SENSUS X TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.633.697/0001-51**, com sede em **Rua Ernesto Pereira, nº 60, fundos, bairro Califórnia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-110**, neste ato representada por seu administrador, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. [164](#) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições aplicáveis, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Eletrônico em epígrafe, que visa o registro de preços para fornecimento de equipamentos de informática, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS E DOS VÍCIOS DO EDITAL

O edital em referência, publicado para a aquisição de equipamentos de informática, apresenta em seu bojo vícios insanáveis que ferem os princípios basilares da licitação pública, notadamente a isonomia e a ampla competitividade, além de conter disposições que inviabilizam a formulação de propostas exequíveis.

Conforme se extrai do **Anexo I - Termo de Referência**, o instrumento convocatório restringe indevidamente a competição ao exigir, para o lote de microcomputadores, equipamentos das marcas **Lenovo, Dell ou HP**, e para o lote de tablets, o modelo específico **Samsung Galaxy Tab S9**.

Adicionalmente, a **Anexo IV - Planilha de Formação de Preço de Referência** estabelece um valor estimado para o lote de tablets que se revela **manifestamente inexequível**, por estar muito aquém dos valores praticados no mercado para o equipamento especificado, o que compromete a própria finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Tais irregularidades, como se demonstrará, impõem a necessidade de correção do edital para que o procedimento licitatório possa prosseguir de forma legal e isonômica.

II - DO DIREITO

II.1 - Da Ilegalidade da Restrição a Marcas Específicas

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, [I](#), veda expressamente a especificação de marca, salvo em hipóteses excepcionais, que demandam sólida e indispensável justificativa técnica, o que **não ocorre** no presente edital. A mera preferência por determinados fabricantes, sem a comprovação de que apenas eles atendem às necessidades da Administração, constitui direcionamento ilegal e restrição ao caráter competitivo do certame.

SENSUS X TECNOLOGIA S.A

RUA ERNESTO PEREIRA, CALIFORNIA - BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CNPJ: 05.633.697/0001-51

Sensus X Tecnologia SA

CNPJ: 05.633.697/0001-51

Rua Ernesto Pereira, 60 (fundos) – California – CEP: 30.855-110 – Belo Horizonte – MG

A jurisprudência pátria é uníssona ao condicionar a indicação de marca à existência de uma sólida justificativa técnica, um ônus do qual a Administração não pode se eximir. De forma didática, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, ao julgar o [Agravo de Instrumento nº 0800069-97.2022.8.20.5400](#), delineou os contornos exatos dessa excepcionalidade.

O acórdão é claro ao estabelecer que a legalidade da exigência depende de prévia e indispensável fundamentação, conforme se extrai da ementa:

EMENTA: PROCESSO CIVIL . AGRAVO INTERNO PENDENTE. JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUÍZO DO AGRAVO INTERNO. MÉRITO RECURSAL .ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO QUE EXIGIA INDICAÇÃO DE MARCA E FABRICANTE. POSSIBILIDADE . EMPRESA VENCEDORA QUE ATENDEU A ESSAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCITAS. ALEGADA INDICAÇÃO DA PROPOSTA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS NO PROCESSO A DEMONSTRAR ESSA APONTADA IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO .

Julgado o mérito do agravo de instrumento, deve-se tornar prejudicado o agravo interno pendente e cuja discussão é abrangida por aquele outro recurso.

Segundo a jurisprudência, o Tribunal de Contas da União entende que a indicação de marca em procedimento licitatório deve ocorrer mediante justificativa técnica. A indicação de marca em procedimento licitatório, de acordo com doutrina especializada pode ser utilizada como referência ou como meio de individualizar o objeto que deseja adquirir (TRF-1, AI 00615143220134010000, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, julgado em 03/02/2014). Assim, é possível a indicação de marca/fabricante no edital de licitação desde que mediante justificativa da Administração . Não há, ilegalidade, por si só, em previsão editalícia nesse sentido.

No caso em exame, a empresa declarada vencedora da licitação pelo Município de Goianinha indicou a marca e o fabricante, tal como exigido pelo edital, conforme proposta acostada aos autos, não havendo ilegalidade em sua escolha.

Não há elementos concretos para atestar que a proposta da licitante considerada vencedora apresentava elemento identificador, a incidir no item 7.2 .1 do edital. A mera presença de uma letra s na proposta do licitante não é elemento concreto capaz de indicar identificação do participante.

(TJ-RN - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 08000699720228205400, Relator: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS, Data de Julgamento: 26/04/2022, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/04/2022)

SENSUS X TECNOLOGIA S.A

RUA ERNESTO PEREIRA, CALIFORNIA - BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CNPJ: 05.633.697/0001-51

Sensus X Tecnologia SA

CNPJ: 05.633.697/0001-51

Rua Ernesto Pereira, 60 (fundos) – California – CEP: 30.855-110 – Belo Horizonte – MG

O próprio julgado apresentado demonstra a ilegalidade do edital. A decisão do TJ-RN é clara: a indicação de marca é uma **exceção** que exige, obrigatoriamente, uma **justificativa técnica** da Administração para ser válida.

No presente certame, essa justificativa técnica é **inexistente**. O edital simplesmente impõe as marcas sem apresentar qualquer laudo ou estudo que comprove a indispensabilidade desses fabricantes específicos.

Dessa forma, a exigência de marca deixa de ser a exceção permitida pela jurisprudência e se torna uma mera preferência do gestor, configurando um **direcionamento ilegal do objeto** e uma violação direta ao princípio da isonomia.

II.II - Do Vício no Preço Estimado - Proposta Inexequível

O preço de referência, que serve de base para o julgamento das propostas, deve refletir a média dos valores praticados no mercado. O art. [23](#) da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de uma pesquisa de preços ampla e criteriosa para a definição do valor estimado da contratação.

Quando a Administração Pública fixa um valor estimado manifestamente inferior ao custo real do produto, ela cria um vício que inviabiliza a competição. Nenhum licitante sério pode apresentar uma proposta para um produto sabendo que o valor máximo aceito é inferior ao seu custo de aquisição, sob pena de operar com prejuízo, o que é insustentável.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

- a) O **acolhimento integral** da presente impugnação, para reconhecer os vícios apontados no edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025;
- b) A **suspensão cautelar** do certame até a devida correção dos vícios identificados;
- c) A **retificação do edital**, para: c.1) **Excluir a restrição a marcas específicas** constante do Anexo I, estabelecendo apenas as especificações técnicas mínimas de desempenho e qualidade necessárias ao atendimento da demanda, sem menção a fabricantes; c.2) **Revisar e readequar o valor estimado** para o lote de tablets, conforme Anexo IV, com base em nova e ampla pesquisa de mercado, de modo a torná-lo compatível com os preços atuais.
- d) A **republicação do edital** com as devidas alterações e a reabertura integral do prazo para a formulação das propostas, nos termos do art. 55, [§ 1º](#), da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

SENSUS X TECNOLOGIA S.A

RUA ERNESTO PEREIRA, CALIFORNIA - BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CNPJ: 05.633.697/0001-51

Sensus X Tecnologia SA

CNPJ: 05.633.697/0001-51

Rua Ernesto Pereira, 60 (fundos) – California – CEP: 30.855-110 – Belo Horizonte – MG

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

Sensus X Tecnologia S.A.

CNPJ: 05.633.697/0001-51

SENSUS X TECNOLOGIA S.A

RUA ERNESTO PEREIRA, CALIFORNIA - BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CNPJ: 05.633.697/0001-51